



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC
Rua Trombetas, 449 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674-1310 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 10/2018

Indianópolis, 9 de Março de 2018.

Departamento de Licitação e Compras

Ilma Senhora

Antônia Aparecida de Abreu

Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

Indianópolis – ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Abertura de Processo de Dipensa de Prestação de Serviço: Higienização e limpeza de roupas da Secretaria do Esporte.

Prezada,

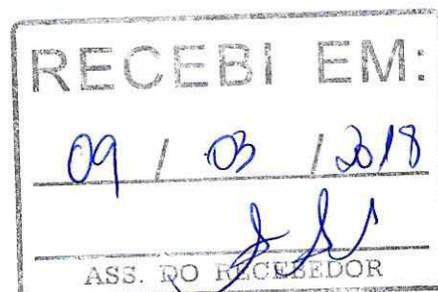
Com os meus cumprimentos, venho solicitar de Vossa Senhoria a abertura do Processo de Dipensa de Prestação de Serviço: Higienização e limpeza de roupas da Secretaria do Esporte.

Certos de podermos contar com especial atenção de Vossa Senhoria em relação ao pedido, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,



THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ
Secretária de Educação



A/C Município de Indianópolis

Praça Caramuru, 150, Centro

CNPJ:75.798.355/0001-77

ORÇAMENTO

Serviço Prestado	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor total
Higienização e limpeza de roupas	16	442,00	7.072,00

Maria dos Santos Ferroni

Maria dos Santos Ferroni

RG: 3.783.504-8

CPF: 040.088.779-75

A/C Município de Indianópolis

Praça Caramuru, 150, Centro

CNPJ:75.798.355/0001-77

ORÇAMENTO

Serviço Prestado	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor total
Higienização e limpeza de roupas	16	430,00	6.880,00

Maria Apa Dezan Lima

Maria Aparecida Dezan Lima

RG: 5.696.470-3

CPF: 018.078.069-79

000004

A/C Município de Indianópolis

Praça Caramuru, 150, Centro

CNPJ:75.798.355/0001-77

ORÇAMENTO

Serviço Prestado	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor total
Higienização e limpeza de roupas	16	410,00	6.560,00



Rosalina Ribeiro Queiroz Lima

RG: 6.505.698-4

CPF: 965.612.979-20



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 09 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esporte do município de Indianópolis**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 003/2018.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

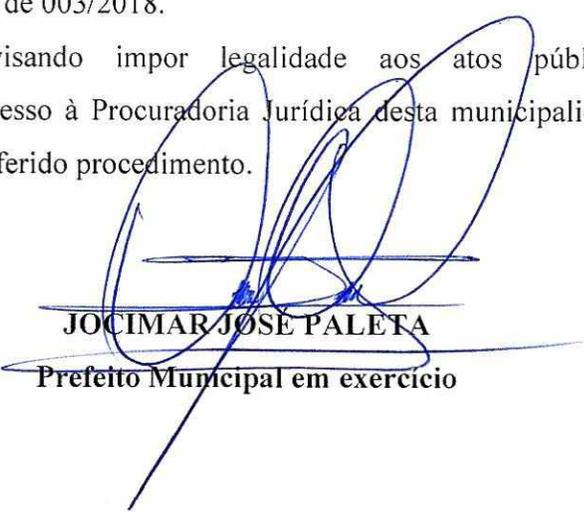
Indianópolis-PR, 09 de março de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esporte do município de Indianópolis**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 003/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


JOCIMAR JOSÉ PALETA

Prefeito Municipal em exercício

000007



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 09 de março de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esporte do município de Indianópolis**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 003/2018.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 003/2018-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 09 de março de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE VESTUÁRIO DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS”**, conforme pedido anexo nº 003/2018-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

13 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE

13.001 DIVISÃO DE ESPORTE

27.812.0019.2067 Manter as Práticas Esportivas

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.26.00 Serviços Domésticos

4120 - 0000 Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


Leandro Rossi

Contador – CRC-PR 065173/0-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 09 de março de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esporte do município de Indianópolis**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 003/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS 0000/10

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 31/2018

Inidianópolis, 13/03/2018

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esportes do município de Indianópolis.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida no ofício da Comissão Permanente de Licitação, o preço da Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esportes do município de Indianópolis importa em R\$6.560,00 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais) estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	4120	13.001.27.812.0019.2067	0	3.3.90.36.26.00	Do Exercício

de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

A licitação dar-se-á sob a modalidade **Processo dispensa.**

É o Parecer,

JOSE AIRTON GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

CIC

MINISTERIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

NOME DE INSCRIÇÃO CNPJ

965612979 20

NOME COMPLETO

ROSALINA RIBEIRO QUEIROZ LIMA

NASCIMENTO

18.01.49

ASSINATURA

Rosalina Ribeiro Lima

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rosalina rib queiroz lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.505.698-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/1998

NOME ROSALINA RIBEIRO QUEIROZ LIMA

FILIAÇÃO VITORINO RIBEIRO DE QUEIROZ
JESULINA RAIWUNDA DE JESUS

NATURALIDADE ITAMBE/BA DATA DE NASCIMENTO 18/01/1949

DOC ORIGEM COMARCA=CIANORTE/PR, INDIANÓPOLIS
C. CAS=125, LIVRO=B1, FOLHA=125

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *J. Lima* SECRETARIO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000013

COPEL
 Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Brazatto, 155
 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ 04.568.998/0001-06
 IE 04.433.073-89 IM 423.932-2

PARANA
 Companhia de Energia

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
33465738

CARLITO DA SILVA LIMA
 R GUAIÇURUS, 803

CEP: 87295000 INDIANÓPOLIS - PR

CPF: 32622611949

Vencimento
26/02/2018

Valor a Pagar
R\$ 66,75

Responsável pela manutenção de Iluminação Pública: Município 4436741109

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0763602394 - MONOFASICO Mes Referência: 02/2018

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
09/01/2018 4918	06/02/2018 4999	29 dias 86 kWh	1,00	86 kWh	2,97 kWh	06/02/2018

Proxima Leitura Prevista: 07/03/2018 RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CIANORTE Mes 12/2017 Tensão Contratada: 127 volts

Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EJUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Mensal:	2,18 h	2,00	1,70 h	16,25	117 - 133 volts
Limite Trimestral:	6,31 h	3,30	3,03 h		
Limite Anual:	10,62 h	6,60			
	21,25 h	13,20			

MES	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17
CONS	197	86	97	91	81	87	79	91	91	100	96	98
PGTO	09/01	08/12	08/11	06/10	08/09	08/08	07/07	08/06	09/05	07/04	09/03	09/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 6601932 Serie B
 Emitida em 06/02/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	86	0,698488	60,07	60,07	29,00%
02 CONTILUMIN PUBLICA MUNICIPI				6,68		
Base de Calculo do ICMS:		60,07	Valor ICMS:	17,42	Valor Total da Nota Fiscal:	66,75

Composicao dos Valores		Reservado ao Fisco	
Energia	21,46	0869.3CF4.ACAB.9947.B903.716D.7F00.3227	
Distribuição	11,94		
Transmissão	2,08		
Tributos	22,19		
Encargos	2,41		
TOTAL	60,07		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,85 E COFINS R\$ 3,92, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/02/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 5,34%.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
 Periodos Band.Tarif.: Verde:09/01-06/02

REGISTRO G
FLORINDA MARTINI GONÇALVES
TABELIONATO VITALICIA
ANTONIO GUEDES DE SOUZA
EMPREGADO JURAMENTADO
CIVIL DE INDIANÓPOLIS - COM. 21

República Federativa do Brasil

000014



CIDADE DE INDIANÓPOLIS COMARCA DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO MARTINI
FLORINDA MARTINI GONÇALVES

Tabela Vitalicia - CPF 138.109.369-87

ANTONIO GUEDES DE SOUZA

Emp. Juramentado - CPF 211.042.719-15

Avenida Felisberto Nunes Gonçalves, 496 - Fone 35-1268 - INDIANÓPOLIS - Paraná

CASAMENTO N.º = (125) =

CERTIFICO que, a =(125)= do Livro n.º =(B-1)= de Registro de Casamento: fo =(ENCONTRADO)= hoje, o assento do casamento de ++++++ " CARLITO DA SILVA LIMA " e " ROSALINA RIBEIRO QUEIROZ " ++++++; contraído perante o =(MM.)= Juiz = Ciro Oliveira Santos = ++++++ e as testemunhas as constantes do respectivo termo. ++++++

Ele, nascido em := ITAMBÉ := ESTADO DA BAHIA := ++++++ aos, = 28 = de Julho (07) de 1.940, profissão = lavrador = ++++++ domiciliado em = neste Município = ++++++ e residente em = neste Município = ++++++ filho de " MARCELINO DA SILVA LIMA " = lavrador = ++++++, nascido em = Estado da Bahia = ++++++, domiciliado em = neste Município = ++++++ e residente = neste Município = ++++++ e de D. " MARTINHA MARIA DE JESÚS " = do lar = ++++++, nascida em = Estado da Bahia = ++++++ domiciliado em = neste Município = ++++++ e residente em = neste Município = ++++++

Ela, nascida em := ITAMBÉ := ESTADO DA BAHIA := ++++++ aos, = 18 = de Janeiro (01) de 1.949 profissão = do lar = ++++++ domiciliada em = neste Município = ++++++ e residente em = neste Município = ++++++ filha de " VITORINO RIBEIRO DE QUEIROZ " = lavrador = ++++++, nascido em = Estado da Bahia = ++++++, domiciliado em = neste Município = ++++++ e residente = neste Município = ++++++ e de D. " JESULINA RAIMUNDA DE JESÚS " = do lar = ++++++, nascida em = Estado da Bahia = ++++++ domiciliada em = neste Município = ++++++ e residente em = neste Município = ++++++

A contraente passa a assinar se " ROSALINA RIBEIRO QUEIROZ LIMA "

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs = I = II = III = IV = -:-:-:-:- do Código Civil - Observações: Casamento realizado em data de 30 (trinta) do mês de Julho (07) do ano de um mil, novecentos e sessenta e seis (1966), sob o Regimem de Comunhão Universal de Bens. " SEGUNDA VIA " ++++++

O referido é verdade e dou fé.

:= ANGELO := Indianópolis - Pr., 23 de Julho - ('07') - de 19 86

MA. SÃO PAULO
TABELION JOSÉ CYRILL
PARANÁ DE PARANAPIACABA, P.
CIVIL A PRAGA DA 60

OFICIAL
Antonio Guedes de Souza
Antonio Guedes de Souza
EMPREGADO JURAMENTADO - CPF 211042719-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Jaqueline Marcato Gomes, CPF Nº 057.905.549-38, RG Nº 9.528.226-1 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário, em especial a portaria nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de março de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE
Edição Nº 7777
Data 03/03/2018
Página Nº C-08



Município de Indianópolis
Solicitação 42/2018
Termo de Referência

000017
J

Solicitação		<i>Entido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i> 42	<i>Tipo</i> Contratação de Serviço	09/03/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i> 3418-5	<i>Nome</i> THAISE DE F DOS SANTOS ALBANEZ	<i>Número</i> 17/2018	
Local			
<i>Código</i> 23	<i>Nome</i> SALA DA DIVISÃO DE ESPORTES		
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i> 13	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	<i>Forma</i> pagamento mensal	
Entrega			
<i>Local</i> Secretaria de Esportes		<i>Prazo</i> 16 Meses	

Descrição:
 Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esportes do município de Indianópolis

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
1 Lote 001					
<i>Código</i> 021871	<i>Nome</i> Serviço de higienização e limpeza de roupas	MES	16,00	410,00	6.560,00
				TOTAL	6.560,00
					TOTAL GERAL
					6.560,00

Thaíse

 THAISE DE F DOS SANTOS ALBANEZ
 Solicitante

Paulo

 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
 Prefeito Municipal



Município de Indianópolis - 2018
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 3/2018

Equipário

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 2872-0 Rosalina Ribeiro Queiroz Lima		CPF: 965.612.979-20	Telefone: 3674-1486	Status: Classificado				6.560,00	
Lote 001 - Lote 001								6.560,00	
001	21871 Serviço de higienização e limpeza de roupas	ME	16,00	Classificado	Rosalina Ribeiro Queiroz Lima		410,00	6.560,00	*
VALOR TOTAL:								6.560,00	

000018



Município de Indianópolis - 2018

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 3/2018

000019

Equipiano

Página:1

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 2872-0	Rosalina Ribeiro Queiroz Lima	CNPJ: 965.612.979-20	Itens vencidos: 1
Item 001	21871 - Serviço de higienização e limpeza de roupas	Rosalina Ribeiro Queiroz Lima	410,00

000020



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Processo dispensa N.º 3/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação** de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esportes do município de Indianópolis. Em favor de

Rosalina Ribeiro Queiroz Lima

CPF 965.612.979-20

Rua Guaicurus, 803 - CEP: 87235000 - BAIRRO: Vila Alta CIDADE/UF: Indianópolis/PR

O custo total será de até R\$ 6.560,00 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 31/2018.

Indianópolis/PR, 13/03/2018

JOCIMAR JOSÉ PALETA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

apurá

1º - Japuí 2º

M, ETANOL E DIESEL 510),
COM A FROTA MUNICIPAL

Setenta Reais)

100%
62,83%
22,13%
10,04%
100%

assinatura do contrato

assinada no dia 11, data em destinada ao sistema VII, 10 e 11 da quinta 08, data,

foto, terá classificado como (S.I.). Lei complementar nº áreas abaltes.

na terra (180) cento e oitenta

do Decreto n.º 088/2017

Paraná, aos treze dias

Prefeitura Municipal de Japurá

Av. José Balmes, 243 - Centro - Fone: (41) 3615-1327 - Fax: (41) 3612-1100
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br - CEP: 87.215-000 - CNPJ: 75.798.355/0001-77 - Japurá, PR

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ORLANDO PEREZ FRAZZATO, Prefeito do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em 14/03/2018.

RESOLVE:

Presencial nº 15/2018, homologar a Licitação nº 22/2018, referente ao Pregão Composto de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 39/2018, conforme cotação do Parecer Jurídico e termo de aceitação devidamente levada em que fica(em) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR**, sendo:

EMPRESA	EMPRESÁRIO	EMPRESA	EMPRESÁRIO	EMPRESA	EMPRESÁRIO		
1	R	NOVO SAI PASCOA	NUTRISON	UNIP	1.900,00	0,43	8.998,43
TOTAL							9.398,43

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento requisitante, acrescida obrigatoriamente do CNPJ do INSS e CPF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 12/03/2018.

ORLANDO PEREZ FRAZZATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 050/2018

NOMEIA O SR. VAGNER ANTONIO TOMANINI AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público realizado pelo Município em 28 de outubro de 2017, fornecido pela Comissão Especial de Concurso,

RESOLVE

I - Nomear o Sr. **VAGNER ANTONIO TOMANINI**, portador do RG nº 750.027-0-SSPPR, no cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de habilitação em Concurso Público, a partir de 12 de março de 2018.

II - A Secretária de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente portaria.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 12 de março de 2018.

JOCIMAR JOSÉ PALETA
Prefeito Municipal em Exercício

000021

assinada no dia 11, data em destinada ao sistema VII, 10 e 11 da quinta 08, data,

foto, terá classificado como (S.I.). Lei complementar nº áreas abaltes.

100%
62,83%
22,13%
10,04%
100%

na terra (180) cento e oitenta

do Decreto n.º 088/2017

Paraná, aos treze dias

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Processo dispensa N.º 3/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestiário da Secretaria de Esportes do município de Indianópolis. Em favor de

Rosalina Ribeiro Queiroz Lima
CPF 865.612.979-20
Rua Guacurus, 803 - CEP: 87235000 - BARRIO: Vila Alta CIDADE/UF: Indianópolis/PR

O custo total será de até R\$ 5.560,00 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), com base no art. 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 31/2018.

Indianópolis/PR, 13/03/2018

JOCIMAR JOSÉ PALETA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 644-1114, 644-1185, 644-1100 e 644-1178
E-mail: assessoria@saomanuel.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C.G.C. - 80.909.417/0001-63

PORTARIA N.º 020/2018

CONCEDE LICENÇA GESTANTE (MATERNIDADE) A SERVIDORA DETENTORA DE CARGO EM COMISSÃO.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 81, seção III, da Lei Municipal nº 020 de 07 de Maio de 1993 e Lei 16 de 17 de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Pública Municipal, **THAIYSHI LUMA FINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.690.548-5 (SSPPR), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante (Maternidade)** por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 07/03/2018 à 04/07/2018, conforme art. 81, seção III da Lei Municipal nº 020 de 07 de Maio de 1993 e Lei Municipais 16 e 17 de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 13 de março de 2018.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ASSINADO ORIGINAL

por meio do incremento de ar, no processamento, na distribuição, nos recursos de água de rede, como fontes de recursos naturais, incluindo-se grupos vulneráveis social, tecnológica dos alimentos promovendo a sinergia entre práticas e ações alimentares e alimentar, promovendo seu sustentáveis e participativas de atendimento às múltiplas e públicos sobre qualidade de alimentos, quanto a geral e aos ambientes e as ações das diversas áreas de, pesquisa científica e ou menos mediante critérios

de Segurança Alimentar e consumo de alimentos.

na promoção de cooperação, contribuindo assim, para a

AL DE SEGURANÇA

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Japurá, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respaldada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

- I - A Comissão Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expressos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

- IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adoção e que respeitem os critérios,

princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 008/2017.

Japurá-PR, 13 de março de 2018.

Orlando Perez Frazzato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Caramuru, nº 150 - Centro - Indianópolis/Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, através do Prefeito Municipal em exercício de Indianópolis, o Sr. Jocimar José Paleta, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Rosalina Ribeiro Queiroz Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 965.612.979-20, residente e domiciliado em Rua Guaicurus, 803 - CEP: 87235000 - BAIRRO: Vila Alta, Indianópolis/PR de ora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a homologação em 13/03/2018, do resultado do Processo dispensa 03/2018, com abertura em 13/03/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Contratação de pessoa física para realização de serviços de higienização e limpeza de vestuário da Secretaria de Esportes do município de Indianópolis, conforme solicitação da Secretaria de Esportes e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADO(A) - ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, no prazo de execução de 16 (dezesesseis) meses, após solicitação oficial da Secretaria de Esportes, no local informado pela mesma, a partir da emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato, conforme as exigências contidas no Edital.

2.2 - Este prazo poderá ser prorrogado ou ser rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 6.560,00 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

3.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor unitário de:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	Serviço de higienização e limpeza de roupas	MES	16	410,00	6.560,00
TOTAL						6.560,00

3.3 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável do setor onde for realizado os serviços, de acordo com a execução dos serviços.

- 3.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor dos serviços mensais, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 3.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4120	13.001.27.812.0019.2067	0	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 – O(A) CONTRATADO(A), ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMI-PR, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do(a) CONTRATADO(A), da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por

danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

8.6 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.10 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Processo dispensa nº 03/2018 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.11 - O(A) contratado(a) poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 - Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo o (à) CONTRATADO(A) direito a reclamação ou indenização;

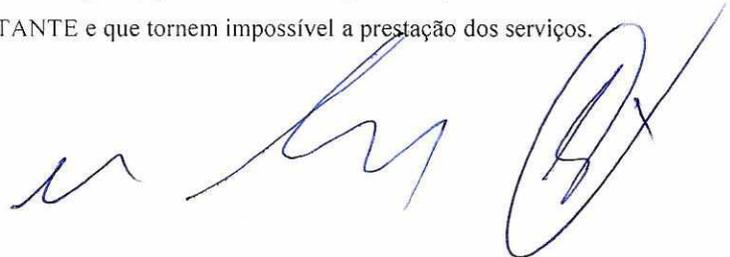
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

b.3 - Se O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, o(a) CONTRATADO(A), sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Indianópolis, Estado do Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao Contratado(a) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas o Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por Thaise de Fatima dos Santos Albanez, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao Contratado, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

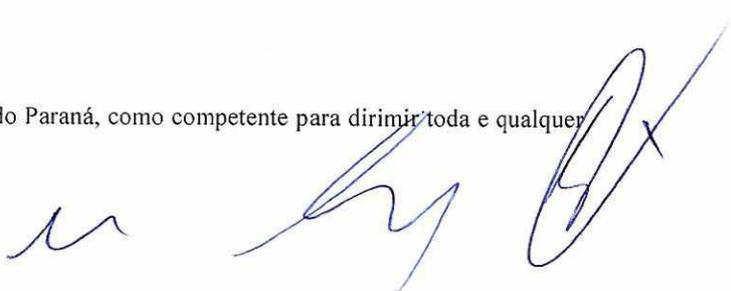
13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

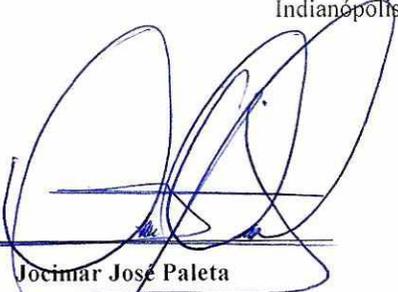
14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir toda e qualquer



dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Indianópolis, Paraná, em 15 de março de 2018.



Jocimar José Paleta
Prefeito Municipal em exercício de Indianópolis/PR



Rosalina Ribeiro Queiroz Lima

Rosalina Ribeiro Queiroz Lima

RG: 6505698-4

CPF: 965.612.979-20

Testemunhas:



MARCELO RODRIGUES DA SILVA

CPF 04459003937



MARCOS ROBERTO BELTRAME

CPF 77227743934